MODELO DE PETIÇÃO

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. TRABALHISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HERDEIROS. PAGAMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Empresarial da Comarca de ...

PJe ...

- SUBSTITUIÇÕES PROCESSUAIS -

- PAGAMENTOS AOS CREDORES COM RECENTES PROCURAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS - FORMA RECOLHIMENTO TRIBUTOS -

MASSA FALIDA DE ..., por seu síndico *in fine* assinado, nos autos do processo da falência epigrafado, vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

 **Substituições Processuais**

Depreende-se dos autos do PJe que os herdeiros dos credores originários pleitearam que o pagamento do crédito trabalhista/remunerações dos seus finados ascendentes se realizassem em favor dos descendentes/peticionários, como se infere dos Ids ..., ..., ... e ...

O d. Representante do Ministério Público requereu a oitiva do síndico sobre a quaestio em seu parecer do Id ..., fazendo referência apenas ao pedido do Id ...

Pois bem.

Primeiramente, insta pontuar que os credores originários dos pedidos de substituição dos Ids ..., ..., ... e ... se encontram relacionados nas habilitações de crédito verificadas individualmente pela sindicância, descriminadas na petição do Id ... acompanhada do ANEXO do Id ..., a saber:

(descrever as habilitações)

Conferiram-se os documentos apresentados nestas petições e se colheu suas filiações dos peticionários em relação aos credores originários.

Indubitável que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio e ocorrendo a morte da parte dar-se-á a sucessão pelo espólio ou seus sucessores, *ex vi* arts. 18 e 110 do CPC.

*In casu*, as habilitações de crédito sub análise têm como objeto títulos judiciais oriundos de condenação à massa falida pela Justiça do Trabalho relativo a valores devidos aos seus empregados/reclamantes-aqui habilitantes originários.

Nesta moldura fática há incidência do art. 666 do CPC combinado com o art. 1º, *caput* da Lei 6.850/80- Dispõe Sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respectivos Titulares que prescrevem a possibilidade do levantamento de valores devidos pelos empregadores/massa falida aos empregados/habilitantes através de alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento, *in verbis*:

*CPC, art. 666. Independerá de inventário ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980*.

*Lei n.º 6.858/80 - Art. 1º, caput. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento*.

Destarte, destinando-se as habilitações de crédito julgadas procedentes perante esse juízo falencial [há décadas] não recebidos os créditos de natureza superprivilegiada/trabalhistas, agora com o falecimento dos titulares, entende o síndico com espeque na legislação supra a possibilidade dos herdeiros virem as receber através de alvará judicial, independentemente de abertura de inventário, *venia permissa*.

Neste sentido, *mutatis mutandis* se posiciona o colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no ponto:

“*APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E DE VALORES REFERENTES AO FGTS- QUANTIA SUPERIOR À 500 ORTNS - IRRELEVÂNCIA - DESNECESSIDADE DE INVENTÁRIO - LEI Nº 6.858/80 E DECRETO Nº 85.845/81 - ALVARÁ JUDICIAL DEFERIDO - RECURSO PROVIDO. - A existência de bens a inventariar somente impede o levantamento de valores, por meio de alvará judicial, de saldos bancários e de contas de caderneta de poupança e fundos de investimento de valor de até quinhentas obrigações do Tesouro Nacional. - As verbas trabalhistas decorrentes do falecimento de empregado, bem como os valores referentes à conta de FGTS, podem ser levantados por meio de alvará judicial, ainda que existam bens a inventariar ou que o valor ultrapasse 500 ORTNs, ex vi do disposto no Decreto nº 85.845/81, responsável por regulamentar a Lei nº 6.858/80. - Demonstrado nos autos que os autores são os legítimos sucessores para fins de percepção de eventuais valores não recebidos em vida pela de cujus, denota-se necessário determinar a expedição do alvará judicial para levantamento da quantia referente a verbas trabalhistas e relativas à conta de FGTS, nos termos do art. 666 do CPC/15 e dos arts. 1º, II, e 5º, ambos do Decreto n.º 85.845/81*.” [TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.048624-5/001, Rel. Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª Câmara Cível Especializada, DJe 02.05.2022]

“*DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL C/C LEVANTAMENTO DE SALDO DE CONTA INDIVIDUAL RELATIVA AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS/PASEP - EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS A INVENTARIAR - IRRELEVÂNCIA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE O SALDO NÃO RECEBIDO, EM VIDA, PELO TITULAR - SIMPLES PETIÇÃO NO INVENTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE AÇÃO AUTÔNOMA, COM INCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA NO PÓLO PASSIVO - VIA ELEITA - ADEQUAÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - CONFIGURAÇÃO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. - Nos termos dos artigos 666 do Código de Processo Civil e 1.º, caput, da Lei n.º 6.858/80, os dependentes previdenciários ou sucessores civis têm direito ao levantamento, mediante alvará judicial e independentemente da existência de outros bens a inventariar, de verbas trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares. - Se a pretensão inicial não se limita à simples expedição de alvará para levantamento de saldo de conta individual de PIS/PASEP não recebido em vida pelo de cujus, destinando-se, também, ao recálculo do valor desse saldo, com aplicação de índices de correção monetária que a parte autora entende devidos, o pleito não pode ser formulado, mediante simples petição, nos autos do inventário, dependendo do ajuizamento de ação autônoma, pelo rito ordinário, com integração, no polo passivo, da instituição financeira depositária*.” [TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.027847-1/001, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 9ª CÂMARA CÍVEL, DJe 17.08.2020]

Em conclusão, opina o síndico pelo deferimento dos pedidos formulados nos Ids ..., ..., ... e ...

 **Alvarás para Pagamentos aos Credores**

*Ab initio*, há de se considerar que as habilitações de crédito examinadas em processo físico foram distribuídas em geral, entre os anos de ... a ..., ou seja, há mais de 20 anos. Com isso, entende o síndico que os pedidos de alvará haverão de vir com procurações atualizadas.

Entretanto, nos autos há vários pedidos formulados recentemente já na fase do PJe que os credores trabalhistas representados por advogado e com procurações concordam com o rateio e requerem que o pagamento se realize através de DEPOX na conta dos seus patronos, como se depreende dos Ids ...

Considerando que há recursos na conta corrente judicial da massa falida, conforme extrato do Id ..., inexiste motivo para não se realizar o pronto pagamento.

Caberá apenas ao d. juízo, depois de ouvido o Ministério Público, estabelecer se serão e quais os impostos a serem recolhidos pela massa falida, bem como a forma que será procedido para orientação do síndico e da ilustrada secretaria, ou se ficará à cargo dos credores procederem aos recolhimentos dos eventuais tributos.

**Pedidos**

***Ex positis***, o síndico requer:

a) sejam deferidos os pedidos de substituição processual acima identificados para que se proceda aos pagamentos via alvará judicial aos herdeiros;

b) seja deferido os pedidos de expedição de alvarás judiciais acima identificados em favor dos credores trabalhistas;

c) seja esclarecido como retro solicitado a forma de retenção ou de pagamento dos tributos incidentes sobre os créditos trabalhistas;

d) a colheita do parecer Ministerial.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)